



Câmara Municipal de Anchieta

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Protocolo nº 3297/10

Projeto de Lei nº 032/2010 data 29 / 11 / 10

Assunto: Regulamenta a forma de pagamento de incentivos aos profissionais que atuam nas equipes de Estratégia de Saúde da Família e Estratégia de Saúde Bucal.

Autor: Podem Executivos

As Comissões

De Justiça e Finanças

Em, 04 / 12 / 2010

[Assinatura]
Presidente

1ª discussão em 29 / 03 / 2011

2ª discussão em / /

3ª discussão em / /

Arquivado em / /

Desarquivado em / /

*Retirado através do
Ofício Gab. Projeto Nº 123/2011
[Assinatura]*



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA
CNPJ 27.142.694/0001-58

PROJETO DE LEI Nº 32, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2010

As Comissões

De

Em, 07/ 32/ 2010

Presidente

Regulamenta a forma de pagamento de incentivos aos profissionais que atuam nas equipes de Estratégia de Saúde da Família e Estratégia de Saúde Bucal.

O Prefeito Municipal de Anchieta, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º Fica instituída a gratificação por atuação nas Equipes de Estratégia Saúde da Família - ESF e Estratégia de Saúde Bucal - ESB, observadas as imposições contidas nesta Lei.

Art. 2º A gratificação a que se refere o artigo primeiro será concedida em caráter provisório ao servidor público, membro das equipes da ESF e ESB, enquanto estiver no exercício da função.

§ 1º Perderá a gratificação o servidor afastado do exercício de seu cargo ou quando não mais integrar as equipes da ESF e ESB;

§ 2º Não fará jus a gratificação o servidor que, apesar de integrar as equipes da ESF e ESB, não estiver cumprindo a jornada semanal de 40 (quarenta) horas.

Art. 3º Os valores da gratificação serão diferenciados, de acordo com a natureza do cargo, da seguinte forma:



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA
CNPJ 27.142.694/0001-58

I – R\$ 180,00 (cento e oitenta reais) mensais aos auxiliares e técnicos de enfermagem, auxiliares de consultório dentário e técnicos de higiene dental;

II – R\$ 1.000,00 (um mil reais) mensais aos enfermeiros;

III – R\$ 400,00 (quatrocentos reais) mensais aos cirurgiões dentistas;

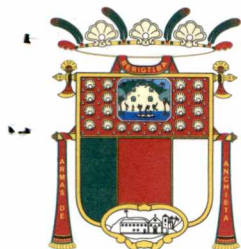
IV – 2.000,00 (dois mil reais) mensais aos médicos.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Anchieta/ES, 22 de Novembro de 2010

Edival José Petri

Prefeito Municipal



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA
CNPJ 27.142.694/0001-58

MENSAGEM Nº 41, 22 DE NOVEMBRO DE 2010

Excelentíssimo Senhor Presidente e demais membros da Câmara
Municipal de Anchieta,

Nos termos do artigo 42 da Lei Orgânica Municipal, submeto à elevada apreciação de Vossas Excelências, o incluso projeto de lei, que tem por objetivo regulamentar a forma de pagamento de incentivos aos profissionais que atuam nas equipes de Estratégia de Saúde da Família e Estratégia de Saúde Bucal do Município de Anchieta.

A Portaria nº 648, de 28 março de 2006, do Ministério da Saúde, aprovou a Política de Atenção Básica, estabelecendo a revisão de diretrizes e normas para a organização da Atenção Básica para o Programa Saúde da Família (PSF) e o Programa Agentes Comunitários de Saúde (PACS). No Capítulo II da citada portaria é especificada as responsabilidades de cada nível de governo, competindo às secretarias municipais de saúde, assegurar o cumprimento de horário integral – jornada de 40 (quarenta) horas semanais – de todos os profissionais das equipes de saúde da família, de saúde bucal e de agentes comunitários de saúde.

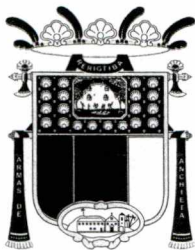
Nesta linha, foi estabelecido um incentivo financeiro pelas especificidades das atividades desenvolvidas pelos profissionais atuantes, que está regulamentado neste projeto de lei.

Nestes termos, solicitamos que a proposta legislativa em anexo seja encaminhada à Câmara Municipal para apreciação em regime de **URGENCIA**.

Gabinete do Prefeito, em Anchieta/ES, 22 de novembro de 2010.


PREFEITO MUNICIPAL

Edival José Petri



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA
CNPJ 27.142.694/0001-58

ANCHIETA/ES, 8 DE ABRIL DE 2011..

OFÍCIO GAB. PREFEITO Nº 123 /2011.

Exmº. Presidente,

Utilizo-me do presente para retirar o Projeto de Lei nº 32/2010, encaminhando em substituição o Projeto de Lei nº 28/2011, e sua respectiva mensagem, que dispõe sobre legalização do incentivo de ESF no Município de Anchieta.

Nada mais havendo para o momento, subscrevo.

Respeitosamente.


PREFEITO MUNICIPAL

Edival José Petri

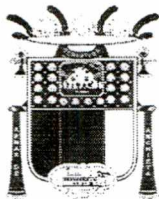
As Comissões
De Amizade
Em 12/03/2011

Presidente

A

EXCELENTÍSSIMA SENHORA PRESIDENTA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA
DALVA DA MATTA IGREJA

Camera M. Anchieta -11-Abr-2011-13:08-000025-1/2



Câmara Municipal de Anchieta

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

EMENDA AO PROJETO DE LEI Nº 32/2010

Altera o inciso I, II, III e IV do artigo 3º do projeto de lei nº 32/2010.

Art. 1º - O inciso I, II, III e IV do artigo 3º do projeto de lei nº 32 de 2010 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º.....

I – R\$ 300,00 (trezentos reais) mensais aos auxiliares e técnicos de enfermagem, auxiliares de consultório, técnico de higiene dental e os agentes comunitários de saúde.

II – R\$ 700,00 (setecentos reais) mensais aos enfermeiros.

III – R\$ 400,00 (quatrocentos reais) mensais aos dentistas.

IV – R\$ 1.400,00 (hum mil e quatrocentos reais) mensais aos médicos.

Plenário Ulisses Guimarães, 14 de março de 2011.

As Comissões

Justiça e Sinanças

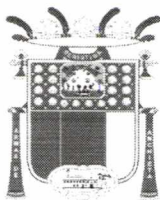
Em, 22/03/2011

Presidência

Geovane Meneguete Louzada dos Santos

Vereador

Câmara M. Anchieta -14-Mar-2011-12:13-003805-1/2



Câmara Municipal de Anchieta

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

JUSTIFICATIVA

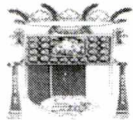
O presente projeto de lei visa realizar modificação no inciso I, II, III e IV do artigo 3º do projeto de lei nº 32/2010 que trata de incentivos aos servidores das equipes do ESF e ESB criando gratificação para os mesmo.

A modificação em virtude que dentre as funções exercidas pelos profissionais que compõem a equipe da estratégia da saúde da família e saúde bucal todos tem sua importância e exercessem atividades essenciais para uma prestação de serviço cada vez mais eficiente e eficaz ao cidadão anchietense, sendo assim a emenda visa proporcionar uma divisão do benefício satisfatório a todos os profissionais, além de incluir as agentes comunitárias de saúde que fazem parte do programa da estratégia da família e as mesmas não estavam sendo contemplada com a referida gratificação.

Plenário Ulisses Guimarães, 14 de março de 2011.

Geovane Meneguelle Louzada dos Santos

Vereador



MUNICÍPIO DE ANCHIETA(ES) CÂMARA MUNICIPAL

PARECER CLJR

Parecer nº38/2011

Da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final sobre projeto de lei nº32/2010, que regulamenta a forma de pagamento de incentivos aos profissionais que atuam nas equipes da estratégia da saúde e de saúde bucal.

I – Relatório:

Nos termos do artigo 130 do Regimento Interno desta Casa de Leis, o Exm.º Sr. Presidente recebeu a proposta e determinou a leitura plenária. Na sessão ordinária do dia 07.12.2010 procedeu-se à leitura, sendo os autos encaminhados às comissões para manifestação técnica, o qual passamos a tecer.

II – Análise:

Esta comissão, analisando o projeto em questão, chegou a conclusão que o mesmo é legal e constitucional, não havendo qualquer impedimento a presente propositura da mesma, primeiro por ser constitucional em seu aspecto formal, ou seja, através de projeto de Lei obedecendo a todas as formalidades legais, em especial quanto a iniciativa, e segundo quanto ao aspecto material temos que o conteúdo normativo é adequado e proporcional para produzir os seus efeitos jurídicos.

No mérito não há qualquer impedimento que impeça a sua votação e aprovação.



MUNICÍPIO DE ANCHIETA(ES) CÂMARA MUNICIPAL

III – Conclusão:

Diante do exposto, sou de parecer favorável ao projeto com a emenda apresentada pela Mesa Diretora e contrário a emenda apresentada pelo Vereador Geovane por criar despesa para o Poder Executivo.

É a manifestação, que submeto à elevada apreciação dos nobres Edis, membros desta Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

É como voto.

Sala das Comissões, 21 de março de 2011.

Valber José Salarini

Relator

Os Membros desta comissão adotam e aprovam na íntegra o parecer de seu relator.

Terezinha V. Mezadri

Presidente da CLJR

Cleber de Oliveira da Silva

Membro da CLJR



MUNICÍPIO DE ANCHIETA(ES) CÂMARA MUNICIPAL

PARECER CFO

Parecer nº 17/2011

Da Comissão de Finanças e Orçamento sobre projeto de Lei nº32/10, que regulamenta a forma de pagamento de incentivos aos profissionais que atuam nas equipes de estratégia da família e de saúde bucal.

I – Relatório:

Nos termos do artigo 130 do Regimento Interno desta Casa de Leis, o Exm.º Sr. Presidente recebeu a proposta e determinou a leitura plenária. Na sessão ordinária do dia 07.12.2010 procedeu-se à leitura, sendo os autos encaminhados às comissões para manifestação técnica, o qual passamos a tecer.

II – Análise:

O presente projeto é pertinente, pois visa regulamentar a forma de pagamento das gratificações aos profissionais que atuam nas equipes de estratégia da saúde, equipes essas que realmente merecem tal incentivo.

III – Conclusão:

Diante do exposto, meu parecer é favorável a aprovação da presente proposição com a emenda apresentada pela Mesa Diretora, e contrário a emenda apresentada pelo Vereador Geovane pelos argumentos trazidos pela CLJR.

É a nossa manifestação, que submetemos à elevada apreciação dos nobres Edis, membros desta Comissão.



MUNICÍPIO DE ANCHIETA(ES) CÂMARA MUNICIPAL

É como votamos.

Sala das Comissões, 28 de março de 2011.

Relatora: Terezinha V. Mezadri _____

Os demais componentes desta comissão aprovam e adotam na íntegra o parecer de seu relator.


Carlos V. Mulinari de Souza
Presidente

Valber José Salarini
Membro